



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar expressa a utilização da receita de arrecadação de multa na despesa que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui o §3º e o §4º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 320.....

§3º Em caráter excepcional, 35% da receita de que trata o caput do presente artigo deverá ser destinado à área de saúde pública do respectivo ente federativo arrecadador.

§4º A destinação dos recursos de que trata o parágrafo anterior, perdurará enquanto viger o prazo estabelecido pelo Decreto do Congresso Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, de maneira que, cinco por cento desta arrecadação será depositada, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

É cediço a sensação de punição que os cidadãos brasileiros sofrem não pela multa de trânsito em si, do contrário, esta sensação se desenvolve a partir da verdadeira falta de transparência por parte de muitos Estados acerca dos gastos destes recursos perante a população.

Ademais, o próprio artigo 302 da Lei 9.503/1997, conhecido como Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é genérico na destinação dos recursos, dando margem ao emprego desta verba arrecadada diretamente do bolso do cidadão em muitos “programas e aplicações” que a própria sociedade comumente contesta, ou seja, muitas vezes não estas receitas não são revertidas em efetiva melhoria do trânsito das milhares de cidades brasileiras, pelos respectivos entes gestores.

Neste sentido, considerando a situação que o Brasil atualmente está atravessando, com o surto do COVID-19 (coronavírus), que assola o mundo, conforme declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que esta situação de verdadeira CALAMIDADE PÚBLICA que o País enfrenta, conforme Decreto do Congresso Nacional, em que se prevê que o Estado deverá custear bilhões de reais para conter a infecção e o tratamento de saúde dos cidadãos, além de medidas socioeconômicas imediatas, cujos resultados pessimistas se impõem com o momento, é de suma importância que tais recursos sejam apontados para contribuir no combate à pandemia, como forma de contribuir com recursos para o seu enfrentamento.

Assim, diante do que foi exposto, bem como da situação extremamente peculiar e dramática que alguns Países estão vivendo, e que as autoridades Brasileiras e os próprios cidadãos vem adotando como medidas para enfrentar a PANDEMIA do COVID-19, é de extrema importância que seja aprovada a presente

